



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências", e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que "Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório constante do art. 6º da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, referente ao número total de vagas do cargo de Cuidador - Educador Social, passando de 13 (treze) para 15 (quinze).

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências, no grupo de atividades técnicas, referente ao número total de vagas do cargo de Cuidador - Educador Social, passando de 13 (treze) para 15 (quinze).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de promover a adequação do quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal, mediante a ampliação do número de vagas do cargo de Cuidador – Educador Social, passando de 13 (treze) para 15 (quinze), conforme necessidade verificada no âmbito da Casa da Criança e do Adolescente de Osório.

A presente proposta decorre de demanda formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de solicitação da coordenação da unidade de acolhimento institucional, a qual apontou a insuficiência do quantitativo atual de servidores para o adequado atendimento das necessidades do serviço.

Conforme demonstrado no processo administrativo, o número vigente de profissionais tem se mostrado insuficiente para assegurar a cobertura integral das escalas de trabalho, especialmente considerando o regime de plantão adotado, bem como as ocorrências de afastamentos legais, férias e licenças, o que vem ocasionando sobrecarga dos servidores e elevação do pagamento de horas extraordinárias.

Além disso, destaca-se que o serviço de acolhimento institucional atende crianças e adolescentes, inclusive bebês e crianças de tenra idade, o que demanda acompanhamento contínuo e individualizado, em consonância com as orientações técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que recomendam parâmetros adequados de proporção entre cuidadores e acolhidos.

A ampliação proposta visa, portanto, assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, qualificar o atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos e garantir a observância dos parâmetros técnicos e normativos aplicáveis à política pública de assistência social.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de abril  
de 2026.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*